

BRASÍLIA, 15 DE OUTUBRO DE 2020

Edição n. 53 – 1º/10/2020 a 15/10/2020

## APRESENTAÇÃO

O sistema de precedentes brasileiro exige intensa integração entre as instâncias do Poder Judiciário nacional. O presente boletim foi idealizado com o importante objetivo de permitir a consulta unificada e direta a respeito dos processos que ensejam a criação de precedentes qualificados no STJ (RISTJ, art. 121), do recurso indicado pelos tribunais de origem como representativo da controvérsia e dos pedidos de suspensão nacional em incidente de resolução de demandas repetitivas, com a finalidade de auxiliar tribunais e juízes na atividade de sobrestamento de processos e de aplicação de tese.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do STJ

## RECURSOS REPETITIVOS

Principal instrumento processual utilizado pelo Superior Tribunal de Justiça para a formação de precedentes qualificados, está estruturalmente organizado em: a) temas repetitivos – processo ou o conjunto de processos afetados ao rito dos repetitivos e b) controvérsias: com a finalidade principal de publicidade e controle, representa o conjunto de processos recebidos pelo STJ na condição de representativos da controvérsia (candidatos à afetação).

## TEMA REPETITIVO AFETADO

### SEGUNDA SEÇÃO

- **Tema:** 1066 (Tema originado da Controvérsia n. 197/STJ)  
**Processo(s):** REsp 1.870.771/SP, REsp 1.880.121/SP e REsp 1873611/SP

**Relator:** Min. Antonio Carlos Ferreira

**Questão submetida a julgamento:** Possibilidade de cobrança pelo Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD de direitos autorais por utilização de obras musicais e audiovisuais em quarto de hotel, de motel e afins.

**Data da afetação:** 6/10/2020.

**Abrangência da ordem de suspensão de processos:** Há determinação da suspensão, em âmbito nacional, do andamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão afetada (art. 1.037, II, do CPC/2015), mantida, no entanto, a possibilidade de concessão de medidas urgentes pelas instâncias ordinárias (acórdão publicado no DJe de 6/10/2020).

- **Tema:** 1067 (Tema originado da Controvérsia n. 127/STJ)  
**Processo(s):** REsp 1.822.420/SP, REsp 1.822.818/SP e REsp 1.851.062/SP

**Relator:** Min. Marco Buzzi

**Questão submetida a julgamento:** Definição da tese alusiva à obrigatoriedade ou não de cobertura, pelos planos de saúde, da técnica de fertilização in vitro.

**Data da afetação:** 7/10/2020

**Abrangência da ordem de suspensão de processos:** Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 7/10/2020).

- **Tema:** 1068 (Tema originado da Controvérsia n. 148/STJ)

**Processo(s):** REsp 1,845.943/SP e REsp 1.867.199/SP

**Relator:** Min. Ricardo Villas Bôas Cueva

**Questão submetida a julgamento:** Definir a legalidade da cláusula que prevê a cobertura adicional de invalidez funcional permanente total por doença (IFPD) em contrato de seguro de vida em grupo, condicionando o pagamento da indenização securitária à perda da existência independente do segurado.

**Data da afetação:** 9/10/2020

**Abrangência da ordem de suspensão de processos:** Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão e tramitem no território nacional (art. 1.037, II, do CPC/2015), excetuada a concessão de tutelas, provisórias de urgência, quando presentes seus requisitos. (acórdão publicado no DJe de 9/10/2020).

- **Tema:** 1069 (Tema originado da Controvérsia n. 186/STJ)

**Processo(s):** REsp 1.870.834/SP e REsp 1.872.321/SP

**Relator:** Min. Ricardo Villas Bôas Cueva

**Questão submetida a julgamento:** Definição da obrigatoriedade de custeio pelo plano de saúde de cirurgias plásticas em paciente pós-cirurgia bariátrica.

**Data da afetação:** 9/10/2020

**Abrangência da ordem de suspensão de processos:** Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão e tramitem no território nacional (art. 1.037, II, do CPC/2015), excetuada a concessão de tutelas, provisórias de urgência, quando presentes seus requisitos. (acórdão publicado no DJe de 9/10/2020).

## AFETAÇÃO ELETRÔNICA

A partir de 26/10/2017, a deliberação da proposta de afetação de recurso ao rito dos repetitivos ocorre em ambiente eletrônico, conforme estabelecido pelo art. 257 do Regimento Interno do STJ. A proposta somente se transformará em tema repetitivo com a publicação do acórdão referente à afetação e caso haja a concordância da maioria simples dos Ministros integrantes do órgão julgador pela afetação.

No período deste boletim, foram apreciadas as seguintes propostas:

### PRIMEIRA SEÇÃO

- **Proposta de Afetação:** 103

**Processo(s):** REsp n. 1.896.526/DF e REsp n. 1.895.486/DF

**Relator:** Min. Regina Helena Costa

**Questão submetida:** Necessidade de se comprovar, no arrolamento sumário, o pagamento do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação - ITCMD como condição para a homologação da partilha ou expedição da carta de adjudicação, à luz dos arts. 192 do CTN e 659, § 2º, do CPC/2015.

**Período de votação:** 14/10/2020 a 20/10/2020.

**Resultado:** Em votação.

**Abrangência da Suspensão:** Em votação.

### TERCEIRA SEÇÃO

- **Proposta de Afetação:** 104 (Originada da Controvérsia n. [89/STJ](#))

**Processo(s):** REsp 1.785.383/SP e REsp 1.785.861/SP

**Relator:** Min. Rogerio Schietti Cruz

**Questão submetida:** A hipótese trata de revisão de questão já decidida no âmbito da Terceira Seção, por meio do rito processual endereçado aos recursos repetitivos, quando do julgamento do REsp n. 1.519.777/SP, cuja tese fixada registra: "**[n]os casos em que haja condenação a pena privativa de liberdade e multa, cumprida a primeira (ou a restritiva de direitos que eventualmente a tenha substituído), o inadimplemento da sanção pecuniária não obsta o reconhecimento da extinção da punibilidade**".

No entanto, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI n. 3.150/DF, firmou compreensão que vai de encontro à tese exposta no julgamento do REsp n. 1.519.777/SP, ao decidir que "**[a] nova dicção do art. 51 [...] não retirou da multa o seu caráter de pena, de sanção criminal**", premissa que impede o reconhecimento da extinção da punibilidade do agente quando há o inadimplemento da sanção pecuniária, na hipótese de condenação concomitante a pena privativa de liberdade e multa. Nesses termos, a fim de observar os princípios da segurança jurídica, da proteção, da confiança e da isonomia (CPC, art. 927, § 4º), bem como de evitar a prolação de decisões contraditórias nas instâncias ordinárias e também no âmbito deste Tribunal Superior de Justiça, submeto aos e. Ministros a revisão do tema.

**Período de votação:** 14/10/2020 a 20/10/2020

**Resultado:** Em votação.

**Abrangência da Suspensão:** Em votação.

## CONTROVÉRSIAS

Conjunto de processos recebidos pelo STJ na condição de representativos da controvérsia (candidatos à afetação).

## CONTROVÉRSIA CANCELADA

### SEGUNDA SEÇÃO

- **Controvérsia:** [205](#)

**Processo(s):** REsp 1.869.395/SP e REsp 1.866.988/SP

**Relator:** Min. Maria Isabel Gallotti

**Descrição:** (Im)possibilidade de determinação de medidas executivas atípicas - suspensão de Carteira Nacional de Habilitação - CNH, bloqueio de cartões de crédito e retenção de

passaporte - para assegurar o pagamento de débito reconhecido por ordem judicial, nos termos do art. 139, IV, do CPC.

**Anotações NUGEP:** A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisão publicada no DJe de 1/10/2020).

## INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA - IAC

Instrumento processual ligado ao sistema de precedentes por meio do qual o Superior Tribunal de Justiça propõe, de ofício ou a requerimento, à Corte Especial ou à Seção questões relevantes com grande repercussão social, sem repetição em múltiplos processos (art. 947 do CPC e art. 271-B do RISTJ).

### IAC ADMITIDO

#### PRIMEIRA SEÇÃO

- **Tema: 08**

**Processo(s):** REsp 1.817.302/SP

**Relator:** Min. Regina Helena Costa

**Questão submetida:** Reconhecimento da legalidade de cobrança promovida por concessionária de rodovia, em face de autarquia de prestação de serviços de saneamento básico, pelo uso da faixa de domínio da via pública concedida.

**Data da Admissão:** 9/10/2020

### NOTÍCIAS

NESTE TÓPICO, APRESENTAMOS NOTÍCIAS E INFORMAÇÕES REFERENTES AOS PRECEDENTES QUALIFICADOS NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

2-10-2020 [Em caso de incorporação não informada, execução fiscal pode ser redirecionada sem alteração da CDA](#)

7-10-2020 [Servidores efetivados de MG têm direito ao FGTS referente ao período irregular de serviço prestado sem concurso](#)

13-10-2020 [Transparência e imparcialidade são desafios da inteligência artificial no Judiciário, diz o presidente do STJ](#)

14-10-2020 [Segunda Seção fixará termo inicial e prazo de vigência das patentes mailbox](#)

15-10-2020 [STJ readequa entendimento sobre abuso da taxa de conveniência em venda de ingressos pela internet](#)

15-10-2020 [Suspensas ações que discutem inscrição na dívida ativa de valor indevido recebido por segurado do INSS](#)

## STJ decide rever precedente sobre juros em depósito judicial em execução

O acórdão do Superior Tribunal de Justiça sobre os efeitos do depósito judicial referente a montante da condenação na fase de execução (Tema 677) não está mais cumprindo adequadamente sua finalidade em um sistema de precedentes vinculativos e, por isso, precisa ser revisitado e reinterpretado.

Foi isso que concluiu a Corte Especial do STJ, que nesta quarta-feira (7/10) aprovou questão de ordem levantada pela ministra Nancy Andrigli para a instauração do procedimento de revisão do entendimento fixado no **Recurso Especial 1.348.640**, julgado em 2014 pelo colegiado pelo rito dos recursos repetitivos (Tema 677).

O tema a ser submetido à revisão ficou assim delimitado:

*Definir se, na execução, o depósito judicial do valor da obrigação com conseqüente incidência de juros e correção a cargo da instituição financeira isenta o devedor do pagamento de encargos decorrente da mora previstos no título executivo judicial ou extrajudicial, independentemente da liberação da quantia ao credor.*

A questão de ordem ainda definiu o sobrestamento unicamente dos processos que tratem do mesmo tema e que estejam pendentes de apreciação no segundo grau de jurisdição ou no STJ. Estão autorizadas a manter a tramitação as execuções em curso em relação às parcelas não controvertidas.

(...).

Para ler a reportagem completa [clique aqui](#).

\* Tribunais interessados em divulgar notícias correlatas a sistemática dos precedentes devem encaminhar a solicitação para [nugep@stj.jus.br](mailto:nugep@stj.jus.br).